



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto n° 4.763

De 05 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre o Plano de Contingência para Situações de Emergências, proveniente de desastres e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal n° 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingência - PLANCON regulamentado através do Decreto Municipal n° 4.607/2022, propõe medidas a serem adotadas pela Administração Pública e por seus Administrados;

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Municipal de Proteção de Defesa Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes do Eixo de Atuação V - “Acolhimento” das Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial, fundamentado no art. 12 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009 de 11 de novembro 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que trata da Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.983 de junho de 2014 para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO eventual estado de criticidade em locais vulneráveis e suscetíveis a desastres, devido às fortes chuvas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas – CGE.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Jandira o fluxo de atuação em estado de criticidade em locais vulneráveis e suscetíveis a desastres, através do Plano de Ação.

Art. 2º. O plano de Ação abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, sendo gerido pelos seguintes Órgãos:

I - Órgão central, Secretaria Municipal de Segurança Pública através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC com a finalidade de coordenar o sistema;

II - Órgãos de Apoio:

- a)** - Procuradoria Geral do Município - PGMJ
- b)** - Guarda Civil Municipal – GCM;
- c)** - Conselho Tutelar;
- d)** - Secretaria Municipal de Obras;
- e)** - Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g)** - Secretaria Municipal de Educação;
- h)** - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes;
- i)** - Secretaria Municipal de Receita;
- j)** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- k)** - Secretaria Municipal de Comunicação; e



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- l)** - Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento;
- m)** - Polícia militar; e
- n)** - Corpo de Bombeiros

Art. 3º. São diretrizes do Plano de Ação:

- I** - Atuação articulada entre a União, o Estado e o Município para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;
- II** - Abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- III** - A prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres.

Art. 4º. Após a ocorrência desastres, será acionado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC para as deliberações pertinentes

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC exercerá no âmbito do Município o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, e assim:

- I** - Identificando atividades potencialmente causadoras de desastres, poderá determinar: a notificação, interdição, isolamento do imóvel e praticar todos os atos necessários, no sentido de afastar o risco existente, minimizando um possível acidente e/ou desastre;
- II** - Detectando o perigo de desastres, ou ainda desastres já ocorridos, deverá acionar as autoridades competentes em cada caso, visando promover as ações necessárias;
- III** - Entende-se como atividades potencialmente causadoras de desastres:

- a)** Quaisquer obras ou edificações em desacordo com o Código de Obras e Posturas do Município e demais legislações pertinentes, conforme laudo emitido pelo setor municipal competente;
- b)** Quaisquer espécies de atividades vistoriadas por Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, agentes fiscais e servidores credenciados da Defesa Civil que justificarem o interesse público coletivo e, quando houver perigo iminente à integridade física e/ou de bens materiais.

Art. 6º. A COMPDEC deverá notificar, interditar, demolir, requisitar, adentrar a propriedade e remover materiais e pessoas, observada a legislação, nos seguintes termos:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

I - Notificação:

- a)** As notificações serão constituídas da obrigação de fazer, devendo ser dirigidas aos proprietários ou possuidores do domínio ou da posse do imóvel a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes ou Técnicos de Proteção e Defesa Civil;
- b)** O prazo para o cumprimento da Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado no local ou que comprometam a segurança de terceiros;
- c)** O não cumprimento da Notificação poderá acarretar a Interdição Cautelar e o isolamento poderá ser total ou parcial, conforme o nível de periculosidade detectado no local ou imóvel;

II - Interdição:

- a)** Interdição Cautelar: será determinada formalmente ou na impossibilidade, informada verbalmente pelos Agentes ou Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou ocupantes dos imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b)** Auto de Interdição: lavrado formalmente por Técnicos de Proteção e defesa Civil aos proprietários ou possuidores do direito de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade com a legislação, possuindo efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e/ou mitigação dos riscos contemplados;

§ 1º - o autuado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia, mediante a formalização de processo administrativo endereçado à COMPDEC;

§ 2º - nos casos de desconformidade com a legislação urbanística e de edificações o recurso deverá ser acompanhado das medidas regularizadoras da situação do imóvel/edificação junto ao Órgão Municipal de Planejamento;

§ 3º - o descumprimento do Auto de Interdição acarretará a representação do proprietário mediante ação judicial própria a ser ajuizada pelo Município;

III - Desinterdição:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

a) A suspensão da interdição e a liberação do imóvel para uso, obrigatoriamente, terá que ser precedida da apresentação, pelo proprietário do imóvel, de um Laudo assinado por profissional

b) técnico na área, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou órgão congênere, instruído com a devida documentação, garantindo que foram feitas as obras necessárias e cessado todo o risco de desastres a pessoas e bens;

IV - Demolição e Recuperação de Áreas Degradadas:

a) O proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a promover a Demolição da edificação do imóvel e/ou Reconstituição da Área Remanescente em questão, conforme Laudo técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil;

b) Caso as ações determinadas não sejam cumpridas de imediato ou no prazo de até 30 (trinta) dias, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, a Demolição e/ou Reconstituição da Área Remanescente;

c) O serviço de Demolição e/ou Reconstituição da Área Remanescente executado pelo Município será cobrado do proprietário do imóvel juntamente com o IPTU do imóvel;

V - Requisições:

a) Os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres ou eventos adversos, em caso de risco iminente, observada a Constituição Federal e o Código Penal, terão a incumbência de:

b) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia e da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos mesmos;

c) Requisitar o emprego de servidores públicos da Administração Municipal ou de particulares, além do uso de propriedades móveis e imóveis, inclusive particular, em circunstâncias de risco iminente que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 7º. O descumprimento da Ordem de Requisição, de Penetração nos Imóveis e de Evacuação importará em imputação de crimes previstos na legislação penal, além de sanção administrativa.

Art. 8º. Em casos de desastres passíveis de interdição de imóveis que for identificado que a família não possui meios de prover abrigo temporário, sendo assim, será acionado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social realizará o acolhimento familiar junto ao abrigo emergencial Municipal e após estudo social, realizará o referenciamento familiar na Política de Assistência Social, encaminhamentos cabíveis e orientações/inclusões em benefícios, em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ampliará as ações do Projeto "Educação Ambiental", fortalecendo a conscientização da população a não jogar entulho nas vias públicas e córregos visando as ações preventivas.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

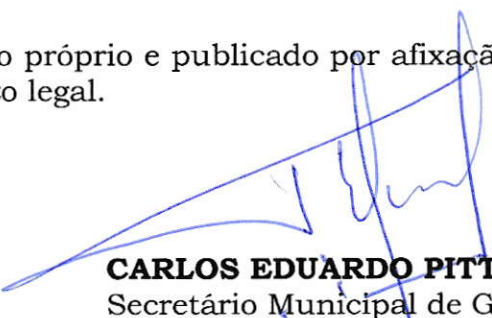
Prefeitura do Município de Jandira

De 05 de dezembro de 2023.



HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo